



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Serviço Florestal Brasileiro
Diretoria-Geral
Gabinete do Diretor-Geral
Comissão Especial de Licitação do Serviço Florestal Brasileiro

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2/2026

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL EM UNIDADES DE MANEJO (UMS) NA FLORESTA NACIONAL (FLONA) DO BOM FUTURO/RO

1. A Comissão Especial da Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 92, de 18 de novembro de 2025, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 02/2025, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo I e II na Floresta Nacional do Bom Futuro, **COMUNICA** aos interessados que, com o objetivo de adequar sua redação a contribuições recebidas em pedidos de esclarecimentos e durante roadshow, forma retificados dos seguintes itens da minuta de Contrato - Anexo 13 do Edital da Concorrência nº 02/2025 – Flona do Bom Futuro:

SUBCLÁUSULA 9.2.1:

De:

9.2.1. Segregar e aportar anualmente R\$ [=] (=) para a UM I e R\$ [=] (=) para a UM II em conta corrente específica até o dia 31 de dezembro do respectivo ano corrente.

Para:

9.2.1. Segregar e aportar anualmente R\$ 504.246,12 para a UM I e R\$ 512.118,81 para a UM II em conta corrente específica até o dia 31 de dezembro do respectivo ano corrente.

SUBCLÁUSULA 9.2.1.1:

De:

9.2.1.1. Caso o valor segregado com relação à média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual seja inferior ao percentual de [=] % para a UM I e de [=] % para a UM II, o valor segregado deverá ser acrescido da diferença monetária que resulte nos percentuais da média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual acima indicados.

Para:

9.2.1.1. Caso o valor segregado com relação à média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual seja inferior ao percentual de 4,64 % para a UM I e de 4,55 % para a UM II, o valor segregado deverá ser acrescido da diferença monetária que resulte nos percentuais da média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual acima indicados.

SUBCLÁUSULA 9.2.1.2:

De:

9.2.1.2. Caso os valores expressos na subcláusula 9.2.1 sejam inferiores à aplicação dos percentuais de [=] % para a UM I e de [=] % para a UM II sobre a média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual da concessionária, o valor do efetivo aporte será correspondente aos valores indicados na subcláusula 9.2.1.

Para:

9.2.1.2. Caso os valores expressos na subcláusula 9.2.1 sejam inferiores à aplicação dos percentuais

de 4,64 % para a UM I e de 4,55 % para a UM II sobre a média móvel de 5 anos da receita operacional bruta anual da concessionária, o valor do efetivo aporte será correspondente aos valores indicados na subcláusula 9.2.1.

SUBCLÁUSULA 26.8.7:

De:

26.8.7. No prazo de até 3 (três) meses após a aprovação do PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, caso as exigências realizadas pelo SFB no âmbito de sua autorização tornarem inviável a exploração das atividades objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá devolver a UM no estado em que recebeu, sem arcar com qualquer ônus contratual.

Para:

26.8.7.No prazo de até 3 (três) meses após a aprovação do PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL ou do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, caso as exigências realizadas pelo SFB no âmbito de suas autorizações tornarem inviável a exploração das atividades objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá devolver a UM no estado em que recebeu, sem arcar com qualquer ônus contratual.

SUBCLÁUSULA 26.8.7.1:

De:

26.8.7.1. A possibilidade de devolução da UM de que trata a subcláusula 26.8.7 é aplicável exclusivamente à primeira aprovação do PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL e, não sendo um direito da CONCESSIONÁRIA a ser observado em posteriores atualizações do documento.

Para:

26.8.7.1. A possibilidade de devolução da UM de que trata a subcláusula 26.8.7 é aplicável exclusivamente à primeira aprovação do PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL ou do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL e, não sendo um direito da CONCESSIONÁRIA a ser observado em posteriores atualizações dos documentos

2. As demais disposições do Edital e de seus Anexos permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.

(assinado eletronicamente)

Luísa Resende Rocha

Vice-Presidente da Comissão Especial
de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Núbia Natacha Meireles Brasil

Membro da Comissão Especial de
Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da Comissão Especial de
Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Anna Cristina Pinheiro de Lima

Membro da Comissão Especial de
Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

José Carlos de Sousa Mendes

Membro da Comissão Especial de
Licitação - CEL



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Resende Rocha, Membro de Comissão**, em 06/02/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Natacha Meireles Brasil, Membro de Comissão**, em 06/02/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da Comissão**, em 06/02/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Cristina Pinheiro de Lima, Membro de Comissão**, em 06/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos De Sousa Mendes, Membro de Comissão**, em 06/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0401891** e o código CRC **E90C77BF**.

Referência: Processo nº 02209.001516/2025-27

SEI nº 0401891